



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar reestruturar os cargos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, na modalidade “Cargos em Comissão” nos termos da Constituição Federal, Estadual e legislação municipal.

No ano passado esta Casa Legislativa aprovou a Lei Municipal nº 4.801, à qual reformulou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, dando um passo significativo, no sentido de reorganizar e modernizar a Administração Pública municipal, assim, o atual PL vem complementar àquela medida, uma vez que, montada a nova estrutura organizacional, é imperativo que se ajustem os cargos ao novo desenho.

É preceito municipal legal de que : **“Art. 15. Os Secretários, Assessores, Coordenadores constituem o recurso humano que direcionará em cada linha de atuação, a política administrativa e as ações do Governo”.**

Desta forma, acompanhando a linha da lei que estruturou a Prefeitura Municipal, segue agora a proposição da lei dos cargos.

O projeto tem a finalidade, ainda, de facilitar o entendimento da estrutura operacional da Prefeitura, uma vez que se verifica, no arcabouço legislativo municipal um número elevado – para não dizer excessivo - de leis que tratam do tema, dificultando a gestão de pessoal.

A iniciativa de proposição da matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos constitucionais (art. 61,§ 1º, inc. II, alínea “c” e Art. 52, inc. VI da Lei Orgânica



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Municipal).

Se, por outra razão, não se justificasse a reformulação do quadro dos cargos de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, há de se ponderar as manifestações do Ministério Público local e do próprio Tribunal de Contas do Estado, no sentido de indicar esta necessidade.

Não se vislumbra a necessidade de impacto financeiro, de vez que, poucas alterações ocorreram nos valores pagos aos servidores, denotando, inclusive reduções para alguns cargos comissionados.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de dezembro de 2019.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**

Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**REESTRUTURA OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO PELO CHEFE  
DO PODER EXECUTIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei reestrutura e estabelece os novos cargos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, regula a sua descrição, denominações, quantidades, atribuições, responsabilidades, remuneração, critérios e os requisitos de provimento, nos termos do art. 37, inc. II, “in fine” e incisos V da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 8º, 20 e 32 da Constituição Estadual e art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os cargos no Poder Executivo municipal classificam-se em:

- I – efetivos;
- II – de livre nomeação;
- III – eleitos.

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação no Poder Executivo dividem-se em:

- I – cargos comissionados (CC), destinados a pessoas, não servidoras efetivas do município, que preencham os requisitos de nomeação, previstos nesta Lei;
- II – cargos em função de confiança de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) preenchidos por servidores municipais;
- III – cargos honoríficos.

**Art. 3º.** Os cargos comissionados (CC) ou os de direção, chefia e assessoramento (DCA) destinados à transmissão e coordenação das diretrizes políticas para a execução das atividades administrativas e ao assessoramento do Governo, serão providos, respeitado o regramento constante no Estatuto do Servidor Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 1º. Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, não serão organizados em carreira.

§ 2º. Os cargos em comissão (CC) serão providos por nomeação e os de direção, chefia e assessoramento (DCA) por designação, ambos através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, conferida pelo Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º.** Os nomeados para os cargos prescritos nesta Lei, no ato da nomeação e, ao final de cada exercício, bem como no ato da dispensa, deverão apresentar declaração dos bens que compõem o seu patrimônio, sob pena de responsabilidade.

§ 1º. A declaração abrangerá rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, joias, depósitos bancários, ações, quotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras que, no País ou no Exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda.

§ 2º. Os bens especificados no parágrafo anterior e outros que devam integrar a declaração serão descritos sucintamente, à semelhança do exigido pela Receita Federal, com menção de seu valor ou de mercado, devidamente atualizado até 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação.

§ 3º. Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no Exterior.

§ 4º. Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que tenham proporcionado o eventual acréscimo.

§ 5º. O valor de aquisição dos bens existentes no Exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados, com a devida conversão para a moeda nacional, quando necessária à sua avaliação.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 6º. Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos 05 (cinco) anos, em empresas privadas ou de setor público ou outras instituições, no País ou no Exterior.

§ 7º. A declaração será assinada e datada pelo declarante no ato de entrega, ficando arquivada no órgão responsável pela gestão de pessoal.

§ 8º. O setor responsável pelo arquivamento, salvo situação justificada pelo interesse ou necessidade pública, guardará e zelará pelo sigilo e reserva das informações, sob pena de responsabilização.

**Art. 5º.** A falta de apresentação de declaração de bens e rendas, nos termos do artigo anterior, determinará exoneração do serviço, e a omissão de parcela do patrimônio ou das demais informações, poderá ensejar a crime de responsabilidade nos termos da lei, a e a impossibilidade de recebimento de valores remuneratórios ou indenizatórios devidos ao servidor.

**Art. 6º.** É proibida a nomeação para os cargos descritos nesta Lei, das pessoas que se enquadrarem, em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações e, ainda de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes municipais, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas entre os Poderes.

**Art. 7º.** São requisitos, ainda para nomeação:

I - possuir a nacionalidade brasileira;

II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV - possuir aptidão física e mental;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - possuir condições de escolaridade compatível com a complexidade e atribuições do cargo;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VII – atender as prescrições de habilitação profissional, quando for o caso;

VIII – gozar da confiança do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Precederá sempre, à nomeação de que trata esta Lei, a inspeção médica, física e mental realizada pelo órgão de perícia oficial do município.

**Art. 9º.** A ocupação de cargo na estrutura municipal impede a designação de qualquer pessoa para o mesmo cargo, através da outra espécie de nomeação.

**Art. 10.** Os cargos de Secretário-Geral de Governo e dos Secretários Municipais, também, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo são remunerados por subsídios, nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, fixados na forma do inc. XV, do art. 33, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O servidor público municipal designado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar entre o subsídio do cargo, ou pela sua remuneração como servidor, vedada a acumulação.

**Art. 11.** As pessoas designadas para os cargos de que trata esta Lei são admissíveis e demissíveis “*ad nutum*” do Chefe do Poder Executivo Municipal, não gerando qualquer indenização pela exoneração do titular.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se tanto para nomeação de servidores para a Administração Direta como para os da Administração Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS**

**Art. 12.** Ficam reestruturados, no âmbito do Poder Executivo municipal, os cargos, conforme descritivo constante do Anexo único, desta Lei, os relacionados nos incisos abaixo, com as respectivas denominações, quantitativos e remuneração a seguir:

| CARGOS |                                | QUAN<br>TITATI<br>VO | CC       |
|--------|--------------------------------|----------------------|----------|
| I.     | Assessor Administrativo PROCON | 01                   | 1.700,00 |
| II.    | Assessor de Imprensa           | 01                   | 3.800,00 |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|          |  |    |          |
|----------|--|----|----------|
| III.     | Assessor de Marketing  | 01 | 2.250,00 |
| IV.      | Assessor de Mídia Social   | 01 | 3.800,00 |
| V.       | Assessor de Mídia Televisiva                                       | 01 | 2.250,00 |
| VI.      | Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito                         | 01 | 2.800,00 |
| VII.     | Assessor Jurídico  | 06 | 8.000,00 |
| VIII.    | Assessor Jurídico do PROCON  | 01 | 3.800,00 |
| IX.      | Assessor Setorial Administrativo                                   | 01 | 2.250,00 |
| X.       | Assessor Setorial de Administração                                 | 01 | 5.200,00 |
| XI.      | Assessor Setorial de Desenvolvimento Econômico                     | 01 | 6.100,00 |
| XII.     | Assessor Setorial de Desenvolvimento Social                        | 01 | 3.800,00 |
| XIII.    | Assessor Setorial de Esporte e Lazer                               | 01 | 4.500,00 |
| XIV.     | Assessor Setorial de Finanças                                      | 01 | 3.800,00 |
| XV.      | Assessor Setorial de Gestão Ambiental                              | 01 | 3.800,00 |
| XVI.     | Assessor Setorial de Habitação                                     | 01 | 3.800,00 |
| XVII.    | Assessor Setorial de Licenciamento Ambiental                       | 01 | 3.800,00 |
| XVIII.   | Assessor Setorial de Licitações                                    | 01 | 3.800,00 |
| XIX.     | Assessor Setorial de Planejamento                                  | 03 | 3.800,00 |
| XX.      | Assessor Setorial de Planejamento Estratégico                      | 01 | 4.500,00 |
| XXI.     | Assessor Setorial de Projetos e Captação de Recursos               | 01 | 4.500,00 |
| XXII.    | Assessor Setorial de Proteção Animal                               | 01 | 2.250,00 |
| XXIII.   | Assessor Setorial de Recursos Humanos                              | 01 | 4.500,00 |
| XXIV.    | Assessor Setorial de Regulação e Auditoria                         | 01 | 6.100,00 |
| XXV.     | Assessor Setorial de Serviços Urbanos                              | 01 | 4.500,00 |
| XXVI.    | Assessor Setorial de Transportes                                   | 01 | 4.500,00 |
| XXVII.   | Assessor Setorial de Turismo                                       | 01 | 3.800,00 |
| XXVIII.  | Assessor Setorial em Engenharia e Urbanismo                        | 01 | 6.100,00 |
| XXIX.    | Assessor Setorial em Saúde   | 01 | 7.100,00 |
| XXX.     | Assessor Setorial em Topografia e Georeferenciamento               | 01 | 6.100,00 |
| XXXI.    | Assessor Setorial Hospitalar                                       | 01 | 7.200,00 |
| XXXII.   | Assessor Setorial Programa “Criança Feliz - PIM”                   | 01 | 3.800,00 |
| XXXIII.  | Auxiliar de Coordenador das Bandas Marciais                        | 01 | 1.200,00 |
| XXXIV.   | Chefe da Seção Administrativa                                      | 03 | 2.400,00 |
| XXXV.    | Chefe da Seção da Agricultura Familiar (EMATER)                    | 01 | 2.100,00 |
| XXXVI.   | Chefe da Seção de Acolhimento e Prestação de Serviços à Comunidade | 01 | 2.400,00 |
| XXXVII.  | Chefe da Seção de Almoxarifado                                     | 01 | 3.100,00 |
| XXXVIII. | Chefe da Seção de Análise de Projetos                              | 01 | 2.250,00 |
| XXXIX.   | Chefe da Seção de Arquivo e Microfilmagem                          | 01 | 2.250,00 |
| XL.      | Chefe da Seção de Atendimento ao Educando                          | 01 | 5.200,00 |
| XLI.     | Chefe da Seção de Cadastro e Certidões                             | 01 | 1.500,00 |
| XLII.    | Chefe da Seção de Cadastro e Habitação                             | 01 | 2.250,00 |
| XLIII.   | Chefe da Seção de Cobrança Administrativa e Judicial               | 01 | 3.800,00 |
| XLIV.    | Chefe da Seção de Compras  | 01 | 1.950,00 |
| XLV.     | Chefe da Seção de Contabilidade                                    | 01 | 3.800,00 |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|           |   |    |          |
|-----------|---|----|----------|
| XLVI.     | Chefe da Seção de Contratos   | 01 | 2.250,00 |
| XLVII.    | Chefe da Seção de Controle de Pessoal                                 | 01 | 2.250,00 |
| XLVIII.   | Chefe da Seção de Controle e Execução da Dívida Ativa                 | 01 | 3.800,00 |
| XLIX.     | Chefe da Seção de Controle e Fiscalização dos Contratos               | 01 | 2.250,00 |
| L.        | Chefe da Seção de Controle e Publicação dos Atos Oficiais             | 01 | 2.250,00 |
| LI.       | Chefe da Seção de Custos e Avaliação de Preços                        | 01 | 3.800,00 |
| LII.      | Chefe da Seção de Desenvolvimento do Artesanato                       | 01 | 2.250,00 |
| LIII.     | Chefe da Seção de Desenvolvimento do Turismo                          | 01 | 2.400,00 |
| LIV.      | Chefe da Seção de Desenvolvimento e Empreendedorismo                  | 01 | 2.400,00 |
| LV.       | Chefe da Seção de Desenvolvimento e Tecnologia                        | 01 | 2.250,00 |
| LVI.      | Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural (EMATER)                      | 01 | 1.900,00 |
| LVII.     | Chefe da Seção de Desligamentos, Afastamentos e Aposentadorias        | 01 | 2.250,00 |
| LVIII.    | Chefe da Seção de Emissão de Licenças                                 | 01 | 2.250,00 |
| LIX.      | Chefe da Seção de Empenhos  | 01 | 3.800,00 |
| LX.       | Chefe da Seção de Engenharia  | 01 | 3.800,00 |
| LXI.      | Chefe da Seção de Esporte Comunitário                                 | 01 | 2.250,00 |
| LXII.     | Chefe da Seção de Esporte para Idosos e Pessoas com Deficiência       | 01 | 2.250,00 |
| LXIII.    | Chefe da Seção de Estatística e Informática Educacional               | 01 | 2.700,00 |
| LXIV.     | Chefe da Seção de Finanças  | 01 | 2.250,00 |
| LXV.      | Chefe da Seção de Finanças e Patrimônio                               | 01 | 3.800,00 |
| LXVI.     | Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos                            | 01 | 2.250,00 |
| LXVII.    | Chefe da Seção de Informação de Saúde                                 | 01 | 2.400,00 |
| LXVIII.   | Chefe da Seção de Infrações e Penalidades                             | 01 | 3.800,00 |
| LXIX.     | Chefe da Seção de Infraestrutura e Manutenção                         | 01 | 2.250,00 |
| LXX.      | Chefe da Seção de Iniciação de Atividades Esportivas                  | 01 | 3.100,00 |
| LXXI.     | Chefe da Seção de Lazer Comunitário                                   | 01 | 2.250,00 |
| LXXII.    | Chefe da Seção de Lazer para Idosos e Pessoas com Deficiência.        | 01 | 2.250,00 |
| LXXIII.   | Chefe da Seção de Levantamento Topográfico                            | 01 | 3.800,00 |
| LXXIV.    | Chefe da Seção de Licitações  | 01 | 2.250,00 |
| LXXV.     | Chefe da Seção de Marcação de Consulta e Exames                       | 01 | 2.250,00 |
| LXXVI.    | Chefe da Seção de Materiais e Medicamentos                            | 01 | 2.750,00 |
| LXXVII.   | Chefe da Seção de Motoristas  | 01 | 3.100,00 |
| LXXVIII.  | Chefe da Seção de Operações, Análise e Inteligência                   | 01 | 1.500,00 |
| LXXIX.    | Chefe da Seção de Orientação Educacional                              | 01 | 3.800,00 |
| LXXX.     | Chefe da Seção de Patrimônio  | 01 | 2.250,00 |
| LXXXI.    | Chefe da Seção de Patrimônio e Conservação                            | 01 | 1.900,00 |
| LXXXII.   | Chefe da Seção de Pedagogia   | 05 | 6.350,00 |
| LXXXIII.  | Chefe da Seção de Pessoal, Material e Logística                       | 01 | 3.800,00 |
| LXXXIV.   | Chefe da Seção de Prestação de Contas                                 | 01 | 2.700,00 |
| LXXXV.    | Chefe da Seção de Processamento de Vencimentos e Vantagens            | 01 | 3.800,00 |
| LXXXVI.   | Chefe da Seção de Projetos de Edificações Públicas                    | 01 | 2.250,00 |
| LXXXVII.  | Chefe da Seção de Projetos de Habitação e Moradia de Interesse Social | 01 | 2.250,00 |
| LXXXVIII. | Chefe da Seção de Projetos e Eventos Culturais                        | 01 | 3.800,00 |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|          |   |    |          |
|----------|---|----|----------|
| LXXXIX.  | Chefe da Seção de Protocolo                           | 01 | 2.250,00 |
| XC.      | Chefe da Seção de Psicomotricidade.                   | 01 | 3.100,00 |
| XCI.     | Chefe da Seção de Psicopedagogia                      | 01 | 3.100,00 |
| XCII.    | Chefe da Seção de Reabilitação Psicomotora            | 01 | 2.700,00 |
| XCIII.   | Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Contratação | 01 | 3.800,00 |
| XCIV.    | Chefe da Seção de Saneamento Ambiental                | 01 | 2.250,00 |
| XCV.     | Chefe da Seção de Serviços                            | 01 | 3.800,00 |
| XCVI.    | Chefe da Seção de Serviços Gerais                     | 01 | 2.250,00 |
| XCVII.   | Chefe da Seção de Telefonia                           | 01 | 2.250,00 |
| XCVIII.  | Chefe da Seção de Tesouraria                          | 01 | 6.100,00 |
| XCIX.    | Chefe da Seção de Transportes                         | 01 | 2.700,00 |
| C.       | Chefe da Seção de Transportes Públicos Urbanos        | 01 | 3.800,00 |
| CI.      | Chefe da Seção de Vigilância Ambiental                | 01 | 3.800,00 |
| CII.     | Chefe da Seção de Vigilância Epidemiológica           | 01 | 2.400,00 |
| CIII.    | Chefe da Seção de Vigilância Socioassistencial        | 01 | 2.250,00 |
| CIV.     | Chefe da Seção de Vigilantes e Zeladores              | 01 | 3.800,00 |
| CV.      | Chefe da Seção do Patrimônio e Memória                | 01 | 2.700,00 |
| CVI.     | Chefe da Seção dos Espaços Pedagógicos                | 01 | 3.300,00 |
| CVII.    | Chefe de Gabinete do Prefeito                         | 01 | 9.100,00 |
| CVIII.   | Chefe do Setor de Acompanhamento e Avaliação          | 01 | 2.400,00 |
| CIX.     | Chefe do Setor de Alimentação Escolar                 | 01 | 2.700,00 |
| CX.      | Chefe do Setor de Atendimento Educacional             | 01 | 2.400,00 |
| CXI.     | Chefe do Setor de Auxílio à Reabilitação              | 01 | 3.100,00 |
| CXII.    | Chefe do Setor de Cadastro e Matrícula                | 01 | 2.700,00 |
| CXIII.   | Chefe do Setor de Carpintaria                         | 01 | 3.800,00 |
| CXIV.    | Chefe do Setor de Cemitério e Funeral                 | 01 | 2.400,00 |
| CXV.     | Chefe do Setor de Construção Civil                    | 01 | 3.100,00 |
| CXVI.    | Chefe do Setor de Controle de Pessoal                 | 01 | 2.400,00 |
| CXVII.   | Chefe do Setor de Desenho e Mapas                     | 01 | 3.100,00 |
| CXVIII.  | Chefe do Setor de Documentação                        | 01 | 2.400,00 |
| CXIX.    | Chefe do Setor de Emissão de CTPS                     | 01 | 2.250,00 |
| CXX.     | Chefe do Setor de Finanças                            | 01 | 2.700,00 |
| CXXI.    | Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística            | 01 | 3.300,00 |
| CXXII.   | Chefe do Setor de Hortas Comunitárias                 | 01 | 1.500,00 |
| CXXIII.  | Chefe do Setor de Identificação e Documentos (SINE)   | 01 | 3.800,00 |
| CXXIV.   | Chefe do Setor de Iluminação Pública                  | 01 | 3.800,00 |
| CXXV.    | Chefe do Setor de Limpeza Pública                     | 01 | 3.300,00 |
| CXXVI.   | Chefe do Setor de Marcação de Transporte              | 01 | 1.500,00 |
| CXXVII.  | Chefe do Setor de Operações de Veículos e Máquinas    | 01 | 1.500,00 |
| CXXVIII. | Chefe do Setor de Patrimônio e Compras                | 01 | 3.300,00 |
| CXXIX.   | Chefe do Setor de Protocolo                           | 01 | 2.400,00 |
| CXXX.    | Chefe do Setor de Saneamento                          | 01 | 3.100,00 |
| CXXXI.   | Chefe do Setor de Saúde e Assistência ao Educando     | 01 | 2.400,00 |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|           |  |    |           |
|-----------|--|----|-----------|
| CXXXII.   | Chefe do Setor de Sinalização  | 01 | 3.300,00  |
| CXXXIII.  | Chefe do Setor do Seguro Desemprego  | 01 | 2.250,00  |
| CXXXIV.   | Coordenador Administrativo da Farmácia do CAPS                             | 01 | 2.700,00  |
| CXXXV.    | Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde                             | 36 | 1.500,00  |
| CXXXVI.   | Coordenador Administrativos de Unidades de Saúde em Setores Especializados | 09 | 3.800,00  |
| CXXXVII.  | Coordenador da Academia de Saúde   | 01 | 2.700,00  |
| CXXXVIII. | Coordenador da Área de Administração da Saúde                              | 01 | 3.800,00  |
| CXXXIX.   | Coordenador da Biblioteca Ambulante  | 01 | 3.800,00  |
| CXL.      | Coordenador da Farmácia Básica Municipal                                   | 01 | 6.100,00  |
| CXLI.     | Coordenador da Farmácia do Centro de Testagem e Apoio – CTA/SAE            | 01 | 2.700,00  |
| CXLII.    | Coordenador da Oficina de Arte Popular                                     | 01 | 2.700,00  |
| CXLIII.   | Coordenador da Oficina de Música Instrumental                              | 01 | 2.700,00  |
| CXLIV.    | Coordenador da Vigilância Sanitária  | 01 | 4.500,00  |
| CXLV.     | Coordenador das Bandas Marciais  | 01 | 2.700,00  |
| CXLVI.    | Coordenador das Farmácias das Unidades de Pronto Atendimento - PA          | 01 | 3.800,00  |
| CXLVII.   | Coordenador de Área Específica da Saúde                                    | 01 | 3.800,00  |
| CXLVIII.  | Coordenador de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE           | 01 | 3.800,00  |
| CXLIX.    | Coordenador de Atividade Desportiva – 20 HORAS                             | 01 | 1.200,00  |
| CL.       | Coordenador de Atividade Desportiva – 30 HORAS                             | 04 | 2.100,00  |
| CLI.      | Coordenador de Atividade Desportiva – 40 HORAS                             | 01 | 2.700,00  |
| CLII.     | Coordenador de Atividade Desportiva – 44 HORAS                             | 01 | 3.100,00  |
| CLIII.    | Coordenador de Bilheterias   | 01 | 2.100,00  |
| CLIV.     | Coordenador de Iluminação  | 01 | 2.100,00  |
| CLV.      | Coordenador de Oficina de Dança  | 08 | 2.700,00  |
| CLVI.     | Coordenador de Serviço de Atendimento Especializado – SAE                  | 01 | 3.800,00  |
| CLVII.    | Coordenador de Serviço de Pronto Atendimento - PA                          | 01 | 4.500,00  |
| CLVIII.   | Coordenador de Sonorização   | 01 | 2.700,00  |
| CLIX.     | Coordenador do Auditório “Marlisse Saueressig”                             | 01 | 3.800,00  |
| CLX.      | Coordenador do Cinema e Teatro   | 01 | 2.100,00  |
| CLXI.     | Coordenador do Complexo Cultural do Centro de Educação Integrada – CEI     | 01 | 3.800,00  |
| CLXII.    | Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família                          | 01 | 4.500,00  |
| CLXIII.   | Coordenador do Serviço de Inspeção Sanitária                               | 01 | 5.600,00  |
| CLXIV.    | Coordenador do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON          | 01 | 8.000,00  |
| CLXV.     | Coordenador do Transporte Escolar  | 01 | 2.100,00  |
| CLXVI.    | Coordenador dos Instrutores Musicais                                       | 01 | 4.700,00  |
| CLXVII.   | Coordenador dos Telecentros Comunitários                                   | 01 | 2.400,00  |
| CLXVIII.  | Coordenador Médico 30 HORAS  | 15 | 13.950,00 |
| CLXIX.    | Coordenador Médico 40 HORAS  | 15 | 13.950,00 |
| CLXX.     | Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil                           | 01 | 3.800,00  |
| CLXXI.    | Coordenador-Geral da Secretaria  | 01 | 6.100,00  |
| CLXXII.   | Corregedor Municipal de Segurança e Trânsito                               | 01 | 7.300,00  |
| CLXXIII.  | Diretor da Banda Municipal “Guilherme Armando Dick”                        | 01 | 2.700,00  |
| CLXXIV.   | Diretor da Biblioteca Municipal “Prof. Antônio Nicolau Orth”               | 01 | 2.700,00  |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|            |  |    |          |
|------------|--|----|----------|
| CLXXV.     | Diretor da Divisão Administrativa                                    | 01 | 4.500,00 |
| CLXXVI.    | Diretor da Divisão Administrativa da Educação                        | 01 | 7.100,00 |
| CLXXVII.   | Diretor da Divisão da Guarda Municipal                               | 01 | 7.000,00 |
| CLXXVIII.  | Diretor da Divisão de Apoio e Infra-estrutura                        | 01 | 3.800,00 |
| CLXXIX.    | Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica                       | 01 | 3.800,00 |
| CLXXX.     | Diretor da Divisão de Assistência Social                             | 01 | 6.100,00 |
| CLXXXI.    | Diretor da Divisão de Atenção às Urgências                           | 01 | 3.800,00 |
| CLXXXII.   | Diretor da Divisão de Atenção Básica                                 | 01 | 2.700,00 |
| CLXXXIII.  | Diretor da Divisão de Cadastro Imobiliário                           | 01 | 4.700,00 |
| CLXXXIV.   | Diretor da Divisão de Comunicação Social                             | 01 | 8.000,00 |
| CLXXXV.    | Diretor da Divisão de Contabilidade                                  | 01 | 6.100,00 |
| CLXXXVI.   | Diretor da Divisão de Controle da Dívida Ativa                       | 01 | 3.800,00 |
| CLXXXVII.  | Diretor da Divisão de Controle Documental e Patrimônio               | 01 | 3.800,00 |
| CLXXXVIII. | Diretor da Divisão de Controle Interno                               | 01 | ...      |
| CLXXXIX.   | Diretor da Divisão de Desenvolvimento Econômico                      | 01 | 3.800,00 |
| CXC.       | Diretor da Divisão de Desenvolvimento Social                         | 01 | 3.100,00 |
| CXCI.      | Diretor da Divisão de Educação Inclusiva                             | 01 | 7.100,00 |
| CXCII.     | Diretor da Divisão de Educação Infantil                              | 01 | 7.500,00 |
| CXCIII.    | Diretor da Divisão de Empenhos e Prestação de Contas                 | 01 | 3.800,00 |
| CXCIV.     | Diretor da Divisão de Engenharia e Obras                             | 01 | 5.600,00 |
| CXCV.      | Diretor da Divisão de Ensino Fundamental                             | 01 | 7.500,00 |
| CXCVI.     | Diretor da Divisão de Esporte  | 01 | 3.800,00 |
| CXCVII.    | Diretor da Divisão de Esporte Escolar                                | 01 | 3.100,00 |
| CXCVIII.   | Diretor da Divisão de Fiscalização                                   | 01 | 3.800,00 |
| CXCIX.     | Diretor da Divisão de Form. Cap. Mérito e Avaliação do Servidor      | 01 | ...      |
| CC.        | Diretor da Divisão de Gestão Ambiental                               | 01 | 5.200,00 |
| CCI.       | Diretor da Divisão de Habitação                                      | 01 | 3.100,00 |
| CCII.      | Diretor da Divisão de Lazer  | 01 | 3.800,00 |
| CCIII.     | Diretor da Divisão de Licenciamento Ambiental                        | 01 | 5.200,00 |
| CCIV.      | Diretor da Divisão de Licitação e Contratos                          | 01 | 4.700,00 |
| CCV.       | Diretor da Divisão de Planejamento Urbano                            | 01 | 7.100,00 |
| CCVI.      | Diretor da Divisão de Processamento de Dados                         | 01 | 3.800,00 |
| CCVII.     | Diretor da Divisão de Recursos Humanos                               | 01 | 7.200,00 |
| CCVIII.    | Diretor da Divisão de Saúde Bucal                                    | 01 | 3.800,00 |
| CCIX.      | Diretor da Divisão de Serviços Urbanos                               | 01 | 3.300,00 |
| CCX.       | Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte                          | 01 | 5.200,00 |
| CCXI.      | Diretor da Divisão de Turismo e Artesanato                           | 01 | 3.800,00 |
| CCXII.     | Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde                            | 01 | 4.900,00 |
| CCXIII.    | Diretor da Escola “Arte-Educação”                                    | 01 | 6.350,00 |
| CCXIV.     | Diretor da Farmácia Básica Municipal                                 | 01 | 3.800,00 |
| CCXV.      | Diretor de Abrigo e Acolhimento “Querubim”                           | 01 | 3.800,00 |
| CCXVI.     | Diretor do Centro de Artes e Esp. Unif. “Sady Arnildo Schmidt” – CEU | 01 | 6.100,00 |
| CCXVII.    | Diretor do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS                 | 01 | 3.800,00 |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|            |   |    |           |
|------------|---|----|-----------|
| CCXVIII.   | Diretor do Centro de Convivência e Boas Práticas Ambientais – Floração      | 01 | 3.800,00  |
| CCXIX.     | Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS                | 01 | 3.800,00  |
| CCXX.      | Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS | 01 | 3.800,00  |
| CCXXI.     | Diretor do Centro Materno-Infantil  | 01 | 3.800,00  |
| CCXXII.    | Diretor do Centro Mun. de Apoio à Div. Esc. “Albano I. Schuck” – CEMADE     | 01 | 6.350,00  |
| CCXXIII.   | Diretor do Centro Mun. de Educação “Campo Sempre Bom” – CME                 | 01 | 6.350,00  |
| CCXXIV.    | Diretor do Centro Mun. de Inf. e Ludicidade Cultural “Dr. Liberato”         | 01 | 4.700,00  |
| CCXXV.     | Diretor do Centro Municipal de Ed. Ambiental “Nestor Weiler”- CEMEA         | 01 | 6.350,00  |
| CCXXVI.    | Diretor do Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPra      | 01 | 3.800,00  |
| CCXXVII.   | Diretor do Horto Municipal  | 01 | 2.250,00  |
| CCXXVIII.  | Diretor-Geral Administrativo e Financeiro                                   | 01 | 3.800,00  |
| CCXXIX.    | Diretor-Geral da Cultura  | 01 | 7.300,00  |
| CCXXX.     | Diretor-Geral de Atenção Básica em Saúde                                    | 01 | 3.800,00  |
| CCXXXI.    | Diretor-Geral de Contabilidade  | 01 | 10.000,00 |
| CCXXXII.   | Diretor-Geral de Educação   | 01 | 9.100,00  |
| CCXXXIII.  | Diretor-Geral de Fiscalização, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa          | 01 | 6.100,00  |
| CCXXXIV.   | Diretor-Geral de Informática e Tecnologia                                   | 01 | 6.100,00  |
| CCXXXV.    | Diretor-Geral de Recursos Humanos, Licitações e Contratos                   | 01 | 8.000,00  |
| CCXXXVI.   | Ouvidor Municipal   | 01 | 3.800,00  |
| CCXXXVII.  | Procurador Jurídico Municipal   | 01 | 13.500,00 |
| CCXXXVIII. | Secretário Municipal da Administração                                       | 01 | ...       |
| CCXXXIX.   | Secretário Municipal da Saúde   | 01 | ...       |
| CCXL.      | Secretário Municipal de Educação e Cultura                                  | 01 | ...       |
| CCXLI.     | Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                     | 01 | ...       |
| CCXLII.    | Secretário Municipal de Finanças  | 01 | ...       |
| CCXLIII.   | Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos              | 01 | ...       |
| CCXLIV.    | Secretário Municipal de Segurança e Trânsito                                | 01 | ...       |
| CCXLV.     | Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo                 | 01 | ...       |
| CCXLVI.    | Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação                  | 01 | ...       |
| CCXLVII.   | Secretário Municipal do Meio Ambiente                                       | 01 | ...       |
| CCXLVIII.  | Secretário-Executivo da JSM   | 01 | 2.750,00  |
| CCXLIX.    | Secretário-Executivo do GGI-M   | 01 | 6.100,00  |
| CCL.       | Secretário-Geral de Governo   | 01 | ...       |



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 1º. A remuneração dos cargos de Diretor da Divisão de Controle Interno, Diretor da Divisão de Formação, Capacitação, Mérito e Avaliação, dos Secretários Municipais e do Secretário-Geral obedecerão à legislação específica.

§ 2º. O cargo de Diretor da Divisão da Guarda Municipal será remunerado, provisoriamente, na modalidade de cargos em comissão (CC), nos termos da Lei Municipal nº 4.931, de 03 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO**

**Seção I  
Dos Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento**

**Art. 13.** Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira os seguintes cargos em comissão da espécie Direção, Chefia e Assessoramento – DCA:

I - Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

II - Diretor da Divisão da Guarda Municipal de Campo Bom, decorridos 04 anos da estruturação da Guarda Municipal;

III - Diretor da Divisão de Controle Interno;

IV - Diretor da Divisão de Formação, Capacitação, Mérito e Avaliação do Servidor;

V - Diretores de Escola;

VI - Secretário-Executivo da Junta do Serviço Militar;

VII - Vice-Diretores de Escola.

**Art. 14.** O Poder Executivo municipal incluirá nos planos de qualificação dos servidores municipais, ações voltadas à habilitação dos mesmos para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento (DCA).



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 15.** É vedado o pagamento de horas-extras ou qualquer outra forma de remuneração adicional, a título de DCA, além da prevista nesta Lei, aos servidores efetivos ou não, nomeados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações do “caput” deste artigo as vantagens pessoais devidas ao servidor.

**Art. 16.** O escalonamento dos cargos em função gratificada (DCA) dar-se-á em níveis ascendentes de complexidade de atribuições, responsabilidades e remuneração.

**Art. 17.** Em face das especificidades de determinadas áreas de funcionamento do Poder Executivo municipal, as categorias e valores a serem pagos a título de DCA e CC poderão ser estabelecidas em classes especiais.

**Art. 18.** A fixação de valores de DCA para as funções de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, assim como Chefe da Seção de Tesouraria, integrantes da Divisão de Formação, Capacitação, Mérito e Avaliação do Servidor, Diretor da Divisão de Controle Interno constará de lei específica.

Parágrafo único. O valor devido a título de direção, chefia e assessoramento (DCA), para os cargos de que trata esta Lei, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o cargo em comissão (CC).

**Seção III**  
**Dos Cargos em Comissão**

**Art. 19.** Aos detentores de cargos comissionados (CC), previstos nesta Lei, será garantido o direito à gratificação natalina e a férias, com acréscimo de 1/3 sobre o valor da remuneração.

**Art. 20.** A pessoa nomeada para cargo comissionado (CC) terá direito às licenças nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom, excetuando-se as licenças para prestação de serviço militar e disputa de cargo eletivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses das licenças para prestação de serviço militar e disputa de cargo eletivo, a pessoa no exercício do cargo de livre nomeação será exonerada.

**Art. 21.** As pessoas nomeadas para cargo em comissão (CC), vinculam-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os atuais ocupantes dos cargos de livre nomeação (CC/DCA) serão transpostos para os cargos correspondentes desta Lei, sem prejuízo dos direitos que tal situação lhes havia garantido.

**Art. 23.** O art. 29 da Lei Municipal nº 4.145, de 18 de março de 2014, que passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 29. Servidores públicos de outras entidades da Federação podem ser designados para cargos em comissão (CC), desde que obtenham autorização do seu órgão de origem. (NR)*

*§ 1º Se o servidor optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, o Município creditará ao mesmo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista para o cargo comissionado a ser por ele ocupado. (NR)*

*§ 2º A cedência sem ônus pela origem, ou a não opção do servidor pelos vencimentos do seu cargo de origem, determinará o pagamento integral da gratificação atribuída ao cargo comissionado a ser ocupado. (NR)*

*§ 3º Em qualquer caso é vedada eventual acumulação de cargos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.” (NR)*

**Art. 24.** O § 2º, art. 24 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24.....*

*§ 2º A exoneração de ofício pode ocorrer quando:*

*I - tratar-se de cargo em comissão, de cargo de direção, chefia ou assessoramento;*

*II - não forem satisfeitas as condições do estágio probatório;*

*III - ocorrer a posse de servidor em outro cargo inacumulável;*

*IV - for cassada a disponibilidade de servidor municipal em aproveitamento.”*

**Art. 25.** Lei específica tratará da estrutura e cargos do Instituto de Previdência e Assistências dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, bem como da forma de provimento dos seus cargos.

**Art. 26.** O art. 11 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*“Art. 11. Os titulares de cargos em comissão (CC), e de cargos de direção, chefia e assessoramento (DCA), serão remuneradas em parcela única.*

*§ 1º. O servidor efetivo, designado para cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem, acrescida da gratificação definida em Lei.*

*§ 2º. O valor obtido pela soma da remuneração do servidor com a parcela definida em lei, não poderá exceder o valor definido para os cargos em comissão;*

*§ 3º. Diante da hipótese, em que a soma da remuneração do cargo, acrescido do valor definido para o cargo provido como de direção, chefia e assessoramento (DCA), for inferior ao valor da estabelecido para o mesmo cargo na forma de cargo em comissão (CC), o servidor poderá optar por receber exclusivamente o valor correspondente ao CC.” (NR)*

**Art. 27.** O inc. V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

|  | CARGOS   | FORMA DE PROVIMENTO | VENCIMENTO BÁSICO MENSAL (R\$)   | NÍVEL DE ESCOLARIDADE | NÚMERO DE CARGOS |
|--|--|---------------------|--|-----------------------|------------------|
| <b>V - CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E</b> | COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR                                      | DCA                 | R\$ 2.393,67 (carga horária semanal mínima de 20 horas), ou, 25% sobre o vencimento básico | NS                    | 45               |
|  |  |                     | R\$ 4.787,34 (carga horária semanal mínima de 40 horas), ou, 25% sobre o vencimento básico | NS                    |                  |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - A (mais de 151 alunos)                | DCA                 | R\$ 5.844,43, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%               | NS                    | 11               |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - B (de 101 até 150 alunos)             | DCA                 | R\$ 5.370,93, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 40%               | NS                    | 04               |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C (até 100 alunos)                    | DCA                 | R\$ 5.054,98, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 30%               | NS                    | 07               |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - A (com mais de 1000 alunos) | DCA                 | R\$ 7.424,52, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 60%               | NS                    | 02               |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – B (até 999 alunos)          | DCA                 | R\$ 6.350,33, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50%               | NS                    | 06               |
|  | DIRETOR DE ESCOLA DE   | DCA                 | R\$ 5.844,83, ou vencimento  | NS                    | 02               |



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

|                       |   |     |  |    |    |
|-----------------------|---|-----|--|----|----|
| <b>ASSESSORAMENTO</b> | ENSINO FUNDAMENTAL - A ANOS INICIAIS (de 301 a 700 alunos)                          |     | inicial do cargo de origem, com adicional de 40%                             |    |    |
|                       | DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - B ANOS INICIAIS (até 300 alunos)          | DCA | R\$ 5.370,93, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 30% | NS | 11 |
|                       | VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - A (com mais de 1000 alunos) | DCA | R\$ 5.908,02, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 60% | NS | 05 |
|                       | VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – B (até 999 alunos)          | DCA | R\$ 5.054,98, ou vencimento inicial do cargo de origem, com adicional de 50% | NS | 08 |

.....”(NR)

**Art. 28.** Ficam revogadas:

I – a Lei Municipal nº 46, de 01/12/1969 - Reestrutura o Quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências.

II – a Lei Municipal nº 216, de 25/05/1973 - Reestrutura o Quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências;

III – a Lei Municipal nº 263, de 26/12/1968 - Altera o artigo 2º, parágrafo 2 e o artigo 17 da Lei nº 225/67 de 6/6/67;

IV – a Lei Municipal nº 405, de 17/12/1976 - Dispõe sobre a organização da Administração Municipal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

V – a Lei Municipal nº 431, de 06/05/1977 - Reorganiza, reestrutura, cria e extingue cargos, para fins de competência e racionalização de métodos necessários à Reforma Administrativa implantada pela Lei Municipal nº 405/76, de 17/12/1976, concede aumento de vencimentos aos funcionários do Quadro Único dos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências;

VI – a Lei Municipal nº 884, de 24/09/1985 - Aplica a ocupantes de cargos em comissão o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências;

VII – a Lei Municipal nº 895, de 04/11/1985 - Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo de Campo Bom e dá outras providências;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII – a Lei Municipal nº 1.012 de 11/12/1987 - Estabelece o Plano de carreira e funções dos funcionários e dos empregados regidos pela Consolidação das leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Campo Bom, estabelece o plano de pagamento e salários.

IX – a Lei Municipal nº 1.013, de 11/12/1987 - Estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campo Bom;

X – a Lei Municipal nº 1.110, de 14/04/1989 - Altera padrão e vencimentos dos Secretários Municipais, e dá outras providências;

XI – a Lei Municipal nº 1.646, de 19/04/1995 - Institui a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, abre Créditos Especiais, altera o Plano Plurianual do Município, período de 1994/97; altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.610/94 e dá outras providências;

XII – a Lei Municipal nº 1.808, de 17/09/1997 - Transfere a Unidade Administrativa "Divisão de Agricultura" da Secretaria de Planejamento para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências;

XIII – a Lei Municipal nº 2.245, de 28/12/2001 - Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências;

XIV – a Lei Municipal nº 2.743, de 11/01/2005 - Cria Cargos, e dá outras providências;

XVI – a Lei Municipal nº 3.060, de 08/05/2007 - Cria Cargo, e dá outras providências;

XVIII – o art. 3º da Lei Municipal nº 3.180, de 01/04/2008 - Cria cargos na área da saúde, e dá outras providências;

XIX – a Lei Municipal nº 3.323, de 14/01/2009 - Altera as Leis Municipais nºs 2.412/2003 e 2.404/2003, e dá outras providências;

XXII – a Lei Municipal nº 3.447, de 25/08/2009 - Cria e extingue cargos e dá outras providências;

XIX – o inc V e os §§ 1º a 5º do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014 - Estabelece o Quadro Geral de Cargos na área da Saúde e dá outras providências.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

XX – o inc VIII do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014 - Estabelece o Quadro Geral de Cargos da Administração em geral, e dá outras providências.

XXI – o art. 3º “caput”, inc. I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.205, de 29 de julho de 2014 - Cria cargos no Quadro Geral de Cargos vinculados à área da Saúde e dá outras providências;

XXII – o art. 1º “caput”, incisos de I a XVI, e §§ 1º ao 5º da Lei Municipal nº 4.209, de 29 de julho de 2014 - Cria cargos no Quadro Geral de Cargos vinculados à área da Administração em Geral e dá outras providências;

XXIII – a Lei Municipal nº 4.224, de 19 de agosto de 2014 - Cria e extingue cargos vinculados à área de Educação e dá outras providências;

XXIV – o art. 3º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº 4.237, de 30 de setembro de 2014 - Cria cargos e dá outras providências;

XXV – o art. 4º “caput” e parágrafo único a Lei Municipal nº 4.257, de 18 de novembro de 2014 – Cria e extingue cargos e dá outras providências.

XXVI – o art. 2º “caput”, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.289, de 10 de fevereiro de 2015 - Cria cargos e dá outras providências;

XXVII – o art. 1º “caput” da Lei Municipal nº 4.320, de 07 de abril de 2015.- Cria cargos e dá outras providências;

XXVIII – a Lei Municipal nº 4.383, de 06 de outubro de 2015 - Cria cargos e dá outras providências;

XXIX – a Lei Municipal nº 4.452, de 1º de março de 2016 - Cria cargos e dá outras providências;

XXX – a Lei Municipal nº 4.624, de 25 de julho de 2017 - Altera os cargos da Lei Municipal 4.126, de 18 de março de 2014, e dá outras providências.

XXXI – a Lei Municipal nº 4.464, de 22 de março de 2016 - Cria e extingue cargos e dá outras providências.

XXXIII – a Lei Municipal nº 4.895, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre extinção do cargo de Assessor Comunitário, criação do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e do cargo de Ouvidor Municipal, e dá outras providências.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

XXXIV – a Lei Municipal nº 4.774, de 15 de maio de 2018 - Altera o quadro geral de cargos vinculados à administração em geral, constantes da Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014, cria o cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal para a Segurança Pública, e dá outras providências.

XXXV – da Lei Municipal nº 4.801, de 31/07/2018:

- a) o parágrafo único do art. 20;
- b) os inc. V, VI E , do art. 26;
- c) inc. II do art. 54;
- d) inc. I e II e o § 1º do art. 61;
- e) o item 4, da alínea b) do inc. III do art. 62;
- f) a alínea “e” do inc. I, do art. 81;

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo, naquilo que se fizer necessário, regulamentará, por Decreto a presente Lei.

**Art. 30.** O Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, reorganizará o sistema remuneratório do seu de quadro de pessoal, com base nesta Lei.

**Art. 31.** Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 075, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.  
CONSTITUIÇÃO DOS CARGOS E DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES.**